



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 076, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre as condições para o licenciamento e a cessão não exclusiva a terceiros, do uso das marcas institucionais da Universidade Federal de Lavras.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no inciso XXI do artigo 35, do Regimento Geral da UFLA e no art. 130 da Lei nº 9.279/96 e seguintes; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 19/11/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar normas para o licenciamento e a cessão não exclusiva a terceiros do uso das marcas institucionais da Universidade Federal de Lavras, registradas no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI.

**Art. 2º** A UFLA detém a propriedade das marcas subsequentes e respectivos sinais visuais distintivos constantes do Anexo I desta Resolução e, por conseguinte, de todos os direitos inerentes à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Resolução, são consideradas marcas institucionais da UFLA, sem prejuízo das demais registradas a partir da presente data:

- I- Marca “UFLA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS”, com pedido registrado no INPI sob o nº 818833564 (nominativa);
- II- Marca “UFLA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS”, com pedido registrado no INPI sob o nº 827769083 (mista);
- III- Marca “NINTEC – NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA”, com pedido registrado no INPI sob o nº 829532730;
- IV- Marca “CAFÉ UFLA”, com pedido registrado no INPI sob o nº 828459860;
- V- Marca “SISVAR”, com pedido registrado no INPI sob o nº 828459851;
- VI- Marca “MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA – PÓS-GRADUAÇÃO - UFLA”, com pedido registrado no INPI sob o nº 829218777;

- VII- Marca “INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS”, com pedido registrado no INPI sob o nº 828459843;
- VIII- Marca “EXPOCAFÉ”, com pedido registrado no INPI sob o nº 820755893;
- IX- Marca “PROJETO MELHOR AMIGO”, com pedido registrado no INPI sob o nº 902031520;
- X- Marca “AGROFITNESS”, com pedido registrado no INPI sob o nº 902037099;
- XI- Marca “EXTRATOS FIT”, com pedido registrado no INPI sob o nº 902037277;
- XII- Marca “BIOSBRASIL”, com pedido registrado no INPI sob o nº 901026182;
- XIII- Marca “REDE DE PESQUISA AGROMETAIS POR UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL”, com pedido registrado no INPI sob o nº 903667932;
- XIV- Marca “SUOLO ACQUA”, com pedido registrado no INPI sob o nº 908620454;
- XV- Marca “NECAF - NÚCLEO DE ESTUDOS EM CAFEICULTURA”, com pedido registrado no INPI sob o nº 910380210;
- XVI- Marca “NECAF EM CAMPO”, com pedido registrado no INPI sob o nº 910380392;
- XVII- Marca “CAFESAL”, com pedido registrado no INPI sob o nº 915604735.

**Art. 3º** O licenciamento ou cessão não exclusiva do uso das marcas institucionais da UFLA são regidos pelas disposições constantes na presente resolução, na Lei nº 9.279/96 e na legislação correlata à matéria.

**Art. 4º** Somente poderão usar as marcas institucionais da UFLA as pessoas físicas e jurídicas devidamente autorizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG), mediante a celebração de contrato escrito de licenciamento ou cessão de uso não exclusivo, nos termos constantes desta Resolução.

**§ 1º** A PROPLAG decidirá os casos em que o uso das marcas institucionais da UFLA poderá ou não ser objeto de licenciamento ou cessão não exclusiva para a divulgação de produtos ou serviços de terceiros.

**§ 2º** O uso das marcas institucionais da UFLA não poderá ser licenciado ou cedido quando o produto ou serviço do terceiro interessado:

- I- for contrário à moral e aos bons costumes;
- II- for ofensivo à honra ou à imagem de pessoas ou da UFLA;
- III- atente contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- IV- estiver associado direta ou indiretamente ao tabaco ou a bebidas alcoólicas.

**Art. 5º** Para habilitação de interessados no licenciamento ou cessão não exclusiva do uso das marcas institucionais, a UFLA poderá, observada a conveniência e a oportunidade, publicar editais de credenciamento com previsão de créditos que privilegiem a isonomia e a impessoalidade para formação de Cadastro de Pessoas Autorizadas.

**Art. 6º** Autorizado o uso das marcas da UFLA para contrato de licenciamento ou cessão do uso não exclusivo, a PROPLAG deverá observar e aplicar, na formalização do respectivo contrato, os índices especificados na tabela abaixo, salvo disposição contratual em contrário devidamente justificada:

**TABELA APLICATIVA POR QUANTIDADE DE PRODUTOS A SEREM PRODUZIDOS**

Quantidade	% por produto*
0 a 100	5
101 a 200	5
201 a 300	5
301 a 400	5
401 a 500	5
501 a 600	10
601 a 700	10
701 a 800	15
801 a 900	15
901 a 1000	20
1001 a acima	20

\*a percentagem deve ser aplicada no valor (final) bruto do produto a ser repassado ao cliente.

**Art. 7º** Compete à PROPLAG, após autorizar o uso das marcas institucionais da UFLA por terceiros, formalizar contratos, convênios e termos de adesão.

**Parágrafo único.** É ainda de sua competência:

I- zelar pelo prestígio e pela credibilidade das marcas institucionais da UFLA, inclusive com a notificação de terceiros quando venham a utilizá-la de forma abusiva ou indevida;

II- desenvolver programas de acompanhamento e avaliação, interno e externo, quanto ao uso das marcas da UFLA, bem como gerenciar as estratégias de divulgação deste uso, conforme as disposições desta Resolução;

III- garantir que não existam alterações e/ou diversificações das marcas da UFLA licenciadas ou cedidas a terceiros;

IV- obedecer as regras e os procedimentos constantes nesta Resolução, de forma a preservar o valor e a credibilidade das marcas da UFLA;

V- elaborar, anualmente, um programa estratégico para divulgação das marcas da UFLA;

VI- atualizar a presente Resolução a cada modificação ocorrida na legislação relativa a esta matéria;

VII- pesquisar junto ao público consumidor e empresarial, a credibilidade das marcas da UFLA;

VIII- manter um banco de dados com informações que propiciem o conhecimento de todos os que utilizam as marcas da UFLA;

IX- comunicar à Procuradoria Federal na UFLA os casos de uso abusivo das marcas da UFLA pelos licenciados ou cessionários ou por terceiros não autorizados, a fim de que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 8º** No uso abusivo ou indevido das marcas da UFLA, que causar dano à imagem e à credibilidade desta instituição de ensino, independentemente de serem aplicadas as ações administrativas e penais cabíveis, os responsáveis estarão sujeitos às ações de responsabilidade civil, na forma da legislação adjetiva.

**Art. 9º** O uso da marca “UFLA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS”, em sua forma nominativa ou mista deverá atender ao disposto no Manual de Identidade Visual da UFLA conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 10.** O uso da marca institucional da UFLA nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, regidos pela Lei nº 8.958/94, será regulado em instrumento jurídico próprio.

**Art. 11.** O uso indevido ou não autorizado das marcas institucionais da UFLA sujeitará o infrator aos efeitos previstos na legislação civil e penal, em especial, aos crimes previstos no art. 206, § 1º, inciso III, do Código Penal Brasileiro e art. 191 da Lei nº 9.279/96.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
**Presidente**